

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Nº 001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR FINANCEIRAMENTE NO MONTANTE SUFICIENTE E COM O OBJETIVO DE PREPARÁ-LOS PARA TRABALHAR DE FORMA ARTICULADA E NO CONTROLE E TRATAMENTO DOS MUNICÍPES DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO NO CONTROLE, TRATAMENTO E AVANÇO DA EPIDEMIA DA COV-SARS – 2 COVID 19 COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.872.377/0001-82, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP) na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves s/n - Centro, representada pela Secretária Municipal de Saúde Edivan Maria Fachini Burgo, brasileira, com Cédula de Identidade/ RG nº9.250.564-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 058.381.618-50, residente e domiciliada na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP) na Rua José Gonçalves, nº 405, Centro, doravante denominada **MUNICÍPIO**.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, instituição filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.813.926/0001-50, com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), na Av. Dr. Cyro Mello Camarinha nº 530 - Centro, CEP: 18.900-000, reconhecida como entidade de Utilidade Pública na esfera Federal, Estadual e Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, registrada no CNAS/MDS sob nº. 71000.102774/2009-69 e registrada no CNES sob nº. 2084058, representada pelo Interventor nomeado por meio do Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020 prorrogado pelo Decreto 188/2020, MAURÍCIO SALEMME CORRÊA com Cédula de Identidade RG nº 12.384.455 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.565.258-07, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), na Avenida Tiradentes, nº 988, Centro, doravante denominada **SANTA CASA**.

Por este Termo de Colaboração e na melhor forma de direito, os Convenientes, celebram o presente para a **Prestação de Auxílio Financeiro** nos termos das Leis Complementar Municipal nº 322, de 17 de março de 2020 e Ordinárias Municipais nºs 889 e 895, ambas de 24 de julho 2020, que autoriza o chefe do poder executivo em assinar Termos de

1
y p

Colaboração e auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia para assegurar o enfrentamento da situação de calamidade pública por força da pandemia instalada pelo SARS-COV-2 (covid 19) e decretada municipalmente pelo Decreto Municipal nº 2060, de 21 de março de 2020, Constituição Federal nos artigos 192 e seguintes; a Constituição Estadual nos artigos 218 e seguintes; a Lei Federal n.º 8080/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Por este Termo de Colaboração e na melhor forma de direito, os Convenentes, celebram o presente para a **Prestação de Auxílio Financeiro** nos termos das Leis Complementar Municipal nº 322, de 17 de março de 2020 e Ordinárias Municipais nºs 889 e 895, ambas de 24 de julho 2020, que autoriza o chefe do poder executivo em assinar Termos de Colaboração e auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo para assegurar o enfrentamento da situação de calamidade pública por força da pandemia instalada pelo SARS-COV-2 (covid 19) e decretada municipalmente pelo Decreto Municipal nº 2060, de 21 de março de 2020, Constituição Federal nos artigos 192 e seguintes; a Constituição Estadual nos artigos 218 e seguintes; a Lei Federal n.º 8080/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie relacionados aos pacientes que advierem do Município de Espírito Santo do Turvo-SP para atendimento e relacionados à contaminação pela COVID-19.

Parágrafo Primeiro: Este TERMO tem por objetivo estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes ao desenvolvimento de colaboração e Parceria na Assistência à Saúde de Espírito Santo do Turvo, no âmbito do SUS, firmado entre o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a SANTA CASA, em especial realizar prestação de Auxílio financeiro no montante suficiente e com o objetivo de prepará-los para trabalhar de forma articulada no controle do avanço da epidemia da Covid-19 e no atendimento da população, prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020 enquanto perdurar o caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2060, de 21 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: Este TERMO não prejudica e não interfere no TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado entre A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO nº 002/2019 celebrado em 1º de maio de 2019 em vigência.

2. DO PRAZO

2.1. Este Termo vigorará pelo prazo em que permanecer a Declaração de Pandemia ocasionada pelo COVID-19, respeitado o Plano de Trabalho em anexo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

3.1. Cabe a SANTA CASA promover fielmente o previsto no Plano de Trabalho em anexo.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

4.1. A SANTA CASA, bem como o MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO são responsáveis pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes, assegurado a ambos o pleno direito de defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

5.1. Cabe ao MUNICÍPIO:

I - Transferir os recursos necessários à execução das ações de saúde conveniadas, para sua manutenção, de acordo com o Termo e Plano de Trabalho;

II- Os serviços e demais ações ora pactuadas compreendem a utilização pelos usuários do SUS da capacidade instalada da SANTA CASA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.

III - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos previstos no plano de trabalho em anexo.

§ 1º. Todos os repasses e pagamentos realizados em decorrência deste Termo serão feitos até do dia 15 de cada mês iniciando no corrente mês de agosto/2020, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) através do Fundo Municipal de Saúde na **conta corrente nº 45003-0, agência 0218-6 de Santa Cruz do Rio Pardo, do Banco do Brasil S/A**, de titularidade da SANTA CASA, conforme item X do Plano de Trabalho anexo e mantida exclusivamente para a transferência dos recursos conveniados, sendo vedada qualquer movimentação estranha a este Termo.

§1º. As metas dispostas no Plano de Trabalho Anexo, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas por uma Comissão constituída pelo Município para com esta finalidade.

§ 2º. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.029 – Ações e Enfrentamento do Corona vírus – COVID 19

611-02-3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

612-05-3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A execução deste CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão in loco ou indiretos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio, a ser designada por Portaria, é a responsável pela Avaliação e Fiscalização da presente contratualização.

§ 2º. A Comissão prevista no parágrafo anterior se reunirá semestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anexo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, se comprometendo ainda a elaborar o plano descritivo bienal, que conterà as especificações detalhadas das metas quantitativas e qualitativas a serem executadas.

§ 3º. A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).

§ 5º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada pelo Serviço Municipal de auditoria.

§ 6º. Anualmente o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da SANTA CASA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do conveniado, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 7º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da SANTA CASA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 8º. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a SANTA CASA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE e ao próprio MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste convênio.

§ 9º. O MUNICÍPIO reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor dos recursos municipais para execução do presente Termo é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo haver suplementação de outros valores de acordo com a Legislação vigente, Portarias, Resoluções, Decretos, entre outros, que disponham sobre o assunto objeto deste Termo.

§ Único. Os valores previstos para as ações de saúde, objetos deste Termo, poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor Municipal e a SANTA CASA, mediante a celebração de TERMO ADITIVO que será devidamente publicado.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'S.M.' and another that looks like 'P.P.'. A small number '4' is written near the bottom right corner.

8. DA RESCISÃO

8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, podendo ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

§ 1º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§ 2º. A SANTA CASA poderá rescindir o presente CONVÊNIO, no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO das obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 10 (dez) dias do pagamento devido.

§ 3º. No caso previsto no § 2º desta Cláusula, caberá à SANTA CASA formalizar a rescisão do convênio mediante notificação do MUNICÍPIO, informando a intenção de por fim à prestação dos serviços conveniados, devendo manter a prestação destes pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento pelo ente público da notificação aqui tratada.

9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

9.1. Dos atos de aplicação de penalidades decorrentes deste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do MUNICÍPIO que rescinde o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, a Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º. Quando a decisão do MUNICÍPIO for de rescindir o presente Termo, o Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre essa rescisão.

10. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

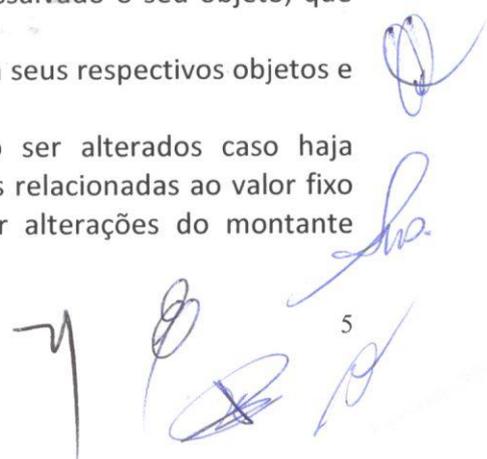
10.1. O prazo de vigência do presente Termo até que seja decretada o fim da pandemia pela COVID19.

§ 1º. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente- respeitando o prazo de vigência do convênio estipulado na cláusula 10.1., fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MUNICÍPIO.

§ 2º. Qualquer alteração do presente TERMO será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente às licitações e contratos administrativos, submetido à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 3º. O PLANO DE TRABALHO poderá ser alterado, repactuado em seus respectivos objetos e valores, observado o prazo de vigência do TERMO.

§ 4º. Os valores previstos neste convênio também poderão ser alterados caso haja modificações do PLANO DE TRABALHO, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações para mais ou menos sem haver alterações do montante financeiro.



11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Termo será publicado por extrato na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

12. DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Termo obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, no que for aplicável aos Termos.

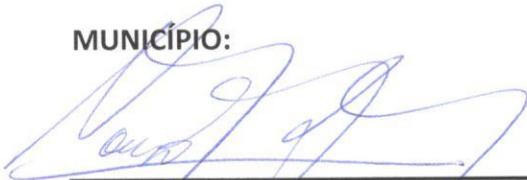
13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente TERMO e do Plano de Trabalho Anexo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo.

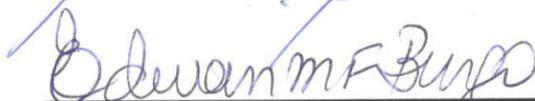
E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Plano de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Espírito Santo do Turvo (SP), 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO:



Por: Afonso Nascimento Neto
Cargo: Prefeito Municipal



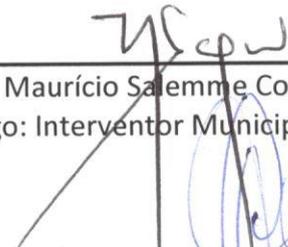
Por: Edivan Maria Fachini Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:



Simone de Cássia Pereira
RG: 41.919.094-6
CPF/MF: 299.643.388-21

SANTA CASA:



Por: Maurício Saleme Corrêa
Cargo: Interventor Municipal



Diego Fernandes Rocha

RG nº 44.530.970-2-SSP-SP

CPF nº 353.623.748-77



Dr. Roselis Dias P. Francisco
Departamento Jurídico
Santa Casa SCR Pardo



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

a) Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada a Avenida Cyro de Mello Camarinha, nº 530 – Centro – CEP 18900-000 – fone 14 3332-2700- e-mail: admsantacasa1@hotmail.com.br - CNES 2084058 – CNPJ 56.813.926/0001-50.

Fundada em 02/05/1913, tem como finalidade a Prestação de Serviços de Assistência Hospitalar, e Pronto Atendimento aberto ao SUS para os atendimentos obstétricos e referenciado na urgência e emergência pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo possui 120 leitos, sendo 84 destinados ao Sistema Único de Saúde. Atualmente conta com uma equipe de aproximadamente 47 profissionais médicos, distribuídos em diversas especialidades oferecendo para os municípios de Santa Cruz do Rio Pardo e Espírito Santo do Turvo, leitos em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Obstetrícia e para Bernardino de Campos leitos de Obstetrícia. Importante mencionar os setores de UTI Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários em Neonatologia (UCINCo e UCINCa) e UTI Adulto recém credenciada, cujas vagas das mesmas são referenciadas pela CROSS – Central de Regulação e Ofertas em Serviços de Saúde, cuja administração responsável é realizada pelo Estado de São Paulo.



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Órgão/Entidade Proponente</i> Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo		
<i>CNPJ</i> 56.813.926/0001-50		
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> <i>Primária: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento de urgências.</i> <i>Secundária: Atividades de atendimento em Pronto Socorro e unidades hospitalares para atendimento as urgências.</i>		
<i>Endereço</i> Avenida Cyro de Mello Camarinha, 530		
<i>Cidade</i> Santa Cruz do Rio Pardo		<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 18900-000	<i>DDD/Telefone</i> (14) 3332-2700	<i>E-mail</i> admsantacasa1@hotmail.com

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> Maurício Saleme Correa		
<i>CPF</i> 04.256.525.807	<i>RG</i>	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Interventor Decreto nº 05 de 08 /01/2020	<i>Função</i> Diretor	
<i>Endereço</i> Avenida Tiradentes, nº988, Centro		
<i>Cidade</i> Santa Cruz do Rio Pardo		<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 18900-000	<i>Telefone</i> (14)	

Diretor Técnico

Dr. Jonas Jovanoli

Diretor Clínico

Dr. André Fernando Teixeira Coelho



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

III - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1- MISSÃO

Promover a qualidade na assistência á saúde de todas as idades, através de atendimento humanizado, ético e com responsabilidade social.

3.2 VISÃO

Ser uma organização de excelência, reconhecida pela qualidade dos serviços e pelo tratamento humanizado que oferece.

3.3 VALORES

Ética, Transparência, Humanização, Profissionalismo, Comprometimento, Valorização profissional, Compromisso com o meio ambiente, Estímulo à solidariedade e fraternidade

Ser reconhecido pela qualidade de seus serviços e pelo tratamento humanizado que oferece.



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

IV- OBJETO

O presente plano tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo para o enfrentamento da Covid 19 no nosso município.

Os itens que serão adquiridos são de suma importância para a segurança dos profissionais que atuam diretamente com os pacientes, bem como os insumos consumidos pelos pacientes internados.

V - DETALHAMENTO DAS VERBAS

Valor total deste Plano de Trabalho é de R\$60.000,00(sessenta mil reais) a ser destinado ao custeio de despesas exclusivas do COVID 19.

VI- DETALHAMENTO DAS DESPESAS

- Medicamentos e gases medicinais
- Material Hospitalar
- Prestação de serviço
- Rouparia
- Higiene e Limpeza
- Material para lavanderia
- Nutrição e dietética
- Material de Cozinha
- Material de segurança individual (EPIs)



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

VII –JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020 que o surto da doença causada pelo novo Corona Vírus SARS-CoV-2, a COVID-19, constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

A demanda gerada por medicamentos, prestação de serviços, materiais hospitalares e equipamentos de segurança individual e oxigênio, MATERIAIS de higiene e lavanderia bem como de nutrição são de importância fundamental para o combate a pandemia. Ressaltamos que os custos com esses insumos tiveram aumentos significativos, principalmente os materiais de EPIs, como máscaras e avental descartável.

No nosso município somos o único hospital da cidade, e cotamos com 10 leitos de UTI Adulto, sendo 06 SUS e 10 leitos de UTI Neonatal sendo 05 credenciados para SUS, e estamos na fase final de credenciamentos de mais 05 leitos de UTI Adulto aguardando apenas portaria que será exclusivo para COVID 19.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo tem como finalidade a Prestação de Serviços de Assistência Hospitalar e Pronto Atendimento aberto ao SUS para os atendimentos obstétricos e referenciado na urgência e emergência pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA.



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

VIII – METAS

METAS QUANTITATIVAS

Meta	Descrição	Indicador de alcance
Aquisição de materiais para suprir as necessidades da instituição, visando a qualidade e eficiência no atendimento do Sistema Único de Saúde SUS aos usuários com a COVID 19	Quantidade conveniente de internações e atendimentos ambulatoriais e Unidades de Terapia Intensiva	Relatório de atendimentos realizados no hospital.
Manter atendimento aos usuários SUS em conformidade com a pactuação existente	Garantir que os pacientes sejam atendidos de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde	Relatório de atendimentos realizados no hospital.

METAS QUALITATIVAS

Meta	Descrição	Indicador de alcance
Atingir 75% o índice de satisfação dos usuários entre “Bom e Ótimo”	Aplicar pesquisa de satisfação em 50% dos pacientes internados.	Nº de questionários de avaliação com “Bom e Ótimo” /Nº de questionários Aplicados X100



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01	CUSTEIO	0,00	R\$60.000,00
TOTAL			R\$60.000,00

X - DOS PAGAMENTOS/DESEMBOLSO

A Prefeitura de Espírito Santo do Turvo efetuará o pagamento em conta específica em parcela única.

1º parcela no valor de R\$ 60.000,00

Banco do Brasil

Agência 0218-6

Conta Corrente 45003-0

Este termo não altera as demais cláusulas existentes no Convênio 02/2019.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2020.


Mauricio Salemmme Correa
Interventor
Decreto nº 05 de 08/01/2020